

Direito Constitucional I
16 de fevereiro de 2018 – 11h30
Turma C – Exame final da época de recurso

I

Resolva o seguinte caso prático:

Imagine que a Assembleia da República aprovou, por oitenta votos a favor, quarenta votos contra e nenhuma abstenção, uma lei de revisão constitucional, de acordo com cujos termos eram eliminados os artigos 284.º a 289.º da Constituição, era estendido o regime restritivo da capacidade eleitoral passiva para as eleições do Presidente da República às eleições legislativas e à designação dos membros do Governo, assim como passava a ser a prever-se que a moção de censura apenas poderia ser aprovada caso a Assembleia da República, ao mesmo tempo que a votasse favoravelmente nos termos do artigo 194.º, elege-se também, por maioria dos votos, um sucessor do anterior Primeiro-Ministro, ficando o Presidente da República obrigado a nomeá-lo como novo Primeiro-Ministro.

O Presidente da República entendeu recusar a promulgação do diploma, por discordar das alterações introduzidas ao regime da moção de censura e das suas virtualidades.

- a) A lei de revisão constitucional em hipótese era válida do ponto de vista do respetivo conteúdo? (2 valores)
- b) Poderia o Presidente da República ter feito o que fez e com os fundamentos que fez? (2 valores)
- c) Se a lei de revisão constitucional entrasse em vigor, poderia um cidadão naturalizado candidatar-se a Deputado? (2 valores)
- d) Se a lei de revisão constitucional entrasse em vigor, com a atual composição parlamentar e sem qualquer quebra do acordo parlamentar que suporta o Governo, os partidos não representados nesse acordo poderiam aprovar uma moção de censura? (2 valores)

II

Responda a três das seguintes questões (2 valores):

- a) Como se distinguem os casos de demissão do Governo previstos, por um lado, no artigo 195.º n.º 1 da Constituição e, por outro, no n.º 2 do mesmo artigo?
- b) Uma Constituição flexível pode ser considerada Constituição em sentido formal?
- c) O regime jurídico da nacionalidade em Portugal permite situações de apatridia?
- d) Qual a maioria necessária para aprovar uma revisão extraordinária da Constituição?

III

Comente uma das seguintes frases (4 valores):

- a) “por mais surpreendente que tal possa parecer”, o critério mais importante para aferir do lugar do Chefe de Estado nas instituições não é «o carácter monárquico ou republicano do regime mas o facto de se estar perante um regime mono-representativo ou bi-representativo, isto é, um regime em que, respetivamente, só são diretamente eleitos os membros do Parlamento ou também é diretamente eleito o Presidente da República». MARIE-ANNE COHENDET
- b) “...a ideia de constitucionalização do Direito tem força normativa nos três Poderes, nos valores e nos fins públicos e nos comportamentos e regras da própria Constituição. Enfim, em todas as esferas que o Direito circunda”. Luís Roberto Barroso

Redação e sistematização: 2 valores; duração da prova: 2 horas.

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

- a) Violação do limite formal da regra de maioria de aprovação por dois terços dos Deputados em efetividade de funções, prevista no n.º 1 do artigo 286.º da CRP, quando a aprovação do caso ocorreu por mera maioria de dois terços dos Deputados presentes no plenário. Quanto a limites materiais, clara violação do limite material implícito da rigidez constitucional, afirmação em sustento da qual é necessário explicitar a doutrina dos limites materiais implícitos (posição de Miguel Nogueira de Brito) e a sua consequencialidade ao nível da transposição da Constituição vigente em favor de outra.
- b) Promulgação, recusa de promulgação com fundamento em inexistência de lei de revisão e fiscalização preventiva; referir consequências de cada uma destas alternativas, sobre tudo na perspetiva da reação da AR (artigos 136.º, 278.º e 279.º) Impossibilidade de não promulgação com base em motivações de mérito.
- c) Na vigência da hipotética Lei de Revisão Constitucional, se se estendia à capacidade eleitoral passiva para o cargo de Deputado da AR o requisito da cidadania portuguesa de origem, então um naturalizado nunca poderia ser ou candidatar-se a Deputado.
- d) Na vigência da hipotética Lei de Revisão Constitucional, impossibilidade de os partidos da oposição, no atual espectro político, apresentarem nova moção de censura, pois, com a continuidade do acordo parlamentar que suporta o atual Governo, nunca poderiam ter um novo Governo viabilizado com a aprovação de novo programa de Governo. Regime da moção de censura construtiva.

II

- a) Nos casos do n.º 1, a demissão do Governo é uma consequência automática da ocorrência das previsões das alíneas nele incluídas, as quais se podem agrupar em causas relacionadas com o início de nova legislatura, com a efetivação da responsabilidade política do Governo perante a Assembleia (rejeição do programa do Governo ou de voto de confiança, aprovação de moção de censura) e causas reportadas à não continuidade em funções do Primeiro-Ministro (morte ou demissão). No n.º 2, a demissão do Governo lá prevista é resultado da vontade institucional do Presidente da República, não é automática, e depende da ponderação que o Presidente faça sobre a existência de ocorrências que coloquem "...em causa o regular funcionamento das instituições democráticas", independentes do n.º 1 e que a doutrina (Gomes Canotilho/Vital Moreira) tem vindo a definir.
- b) Não. Se a Constituição é flexível, ou seja, revisível como qualquer lei ordinária, não tem valor de Constituição formal, i.e., de Constituição com força normativa superior à dos demais atos do poder político do Estado, nomeadamente normativos.
- c) Não, quer porque, nos termos da LN, são portugueses todos os indivíduos nascidos em Portugal que não possuam outra nacionalidade (art. 1/1/f)), quer pela abertura dos meios de aquisição da nacionalidade, quer porque só pode renunciar à nacionalidade portuguesa quem adquirir outra (art. 8.º).
- d) Maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções, nos termos do n.º 1 do art. 286.º da Constituição. Não confundir com a maioria de quatro quintos dos deputados em efetividade de funções para desencadear e abrir um processo de revisão constitucional extraordinária (art. 284.º/2).

III

- a) Explicitar o papel do Chefe de Estado nos três sistemas democráticos atuais. Demonstrar a veracidade da afirmação com a exemplificação do apagamento do chefe de Estado no parlamentarismo, onde não ocorre a sua eleição por sufrágio universal, e com a emergência dos diferentes poderes efetivos do Chefe de Estado em semipresidencialismo e presidencialismo, onde ele é universalmente sufragado.
- b) Descrição do fenômeno da constitucionalização do Direito, nos seus vários vetores (*Lições*, pp. 176 e ss.).